



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, de lavra do Executivo Municipal, que cria gratificação – anuênio aos servidores públicos municipais.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que, referida gratificação tem por escopo valorizar o funcionalismo público.

Juntou ao projeto o impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas, onde se depreende que a despesa ora criada, encontra respaldo financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os posteriores.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Pretende o presente projeto de lei complementar conceder gratificação por tempo de serviço de 1% ao ano, a contar de 01/04/2019, a todos os servidores efetivos municipais.

Prevê também o projeto a possibilidade de suspensão da presente gratificação para fins de adequação dos gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que, por autorização legislativa.

Como sabido os servidores públicos municipais de Areias são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que ao tratar sobre o assunto diz que:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 1º. Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O Tribunal Superior do Trabalho sumulou o seguinte sobre o assunto:

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), por intermédio da Súmula TST nº 203 dispõe:

"Súmula nº 203 - Gratificação por tempo de serviço.

Natureza salarial. A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. (Res. 9/1985, DJ 11.07.1985)".

Diante do acima colacionado pairam dúvida sobre a legalidade da suspensão da gratificação já que integra o salário, mas como será precedida de lei neste sentido em época propícia poderá se discutir o assunto sob às luzes do ordenamento jurídico vigente.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade e juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2020.

No que tange a conveniência e a oportunidade, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O processo de votação é nominal, quórum
maioria absoluta, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 20 de março de 2020.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Procuradora Jurídica